



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Coordenadoria de Contratos e Convênios (CCON/DLC/PROPLAG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>  
Lavras/MG, CEP 37203-202

### **TERMO DE CONTRATO DE OBRAS Nº 059/2023-UFLA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A EMPRESA LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, COM A ANUÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15/12/94, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede no Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n, Campus Universitário, Caixa Postal 3037, CEP 37203-202, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de abril de 2020, publicado no DOU de 04 de maio de 2020, página 1, Seção 2, portador do CPF nº **\*\*\*.259.806-\*\***, e, de outro lado, a empresa **LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.469.909/0001-17, com sede na rua Julieta de Almeida Vieira, nº 1.032, bairro Jardim Oiti, na cidade de Jales, estado de São Paulo, CEP 15706-076, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia-administradora, Sra. **LUANA GOMES MAGRI SIQUEIRA**, portadora do CPF nº **\*\*\*.202.748-\*\***, com a anuência da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.084.599/0001-17, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Campus da UFLA, doravante denominada **FAEPE**, credenciada pela Portaria Conjunta MEC/MCTI nº 94, de 10 de Agosto de 2021, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **CLÁUDIO LÚCIO MENDES**, portador do CPF nº **\*\*\*.367.896-\*\***, tendo em vista o que consta no Processo nº 23090.028969/2022-01, e em observância às disposições da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital RDC nº 01/2022-UFLA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para construção do remanescente de obra do prédio destinado a ser o Centro de Convivência e Inovação no Campus Paraíso, situado em São Sebastião do Paraíso (MG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1. O objeto descrito se trata da conclusão da obra iniciada por empresa contratada anteriormente, porém, não concluída dentro da vigência contratual. Atualmente a execução da obra encontra-se na etapa de estrutura de concreto em superestrutura, tendo sido concluído aproximadamente 14% dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro original, incluindo serviços preliminares, estacas, blocos, vigas baldrame, pilares, vigas e lajes de concreto, parte das alvenarias, do revestimento das paredes e das instalações hidrossanitárias.

1.1.2. Considerando-se as etapas já executadas na obra paralisada há necessidade de avaliação dos materiais já postos a fim de verificar suas boas condições, analisando-se eventual

necessidade de troca de materiais danificados pela ação de intempéries naturais durante o período de paralisação da obra.

1.2 O objeto da presente licitação é também objeto do Convênio de Saída nº 1261001818/2022/SEE/MG (Convênio UFLA nº 073/2022) celebrado entre o estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Educação e a Universidade Federal de Lavras, com interveniência da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FAEPE).

1.3 As despesas para contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos do convênio citado no item 1.2, cujo aporte se dá diretamente na **FAEPE**.

1.4 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 720 (setecentos e vinte) dias, com início na data de sua última assinatura.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.2. O prazo de execução do objeto é de 600 (seiscentos) dias e será iniciado após emissão de Ordem de Serviço (ODS), cujas etapas observarão o cronograma físico financeiro.

2.3. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

2.4. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

2.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, na forma dos itens 2.3 e 2.4 acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, conforme preceitua o art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93, mediante prévio termo aditivo.

2.6. A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.505.030,23 (oito milhões, quinhentos e cinco mil e trinta reais e vinte e três centavos).

3.1.1. O valor acima será pago pela **FAEPE** com recursos oriundos do Convênio de Saída nº 1261001818/2022/SEE/MG (Convênio UFLA nº 073/2022).

3.1.2. O saldo sobressalente dos recursos do Convênio de Saída nº 1261001818/2022/SEE/MG (Convênio UFLA nº 073/2022), bem como os seus respectivos rendimentos serão utilizados para pagamento dos reajustes contratuais previstos na Cláusula Sexta e os eventuais aditivos deste Termo de Contrato.

3.1.3. Em caso de valores que extrapolem as previsões acima, os pagamentos serão feitos pela **CONTRATANTE**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. No caso de regime de empreitada por preço unitário, o valor acima será meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão do quantitativo efetivamente executado.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas pelo Convênio de Saída nº 1261001818/2022/SEE/MG (Convênio UFLA nº 073/2022) celebrado entre o estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Educação e a Universidade Federal de Lavras, com intervenção da **FAEPE**. Os recursos financeiros deste Convênio de Saída serão repassados à **FAEPE**, consignado ao Orçamento Fiscal do estado de Minas Gerais. As despesas estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do estado, na classificação abaixo:

**Dotação Orçamentária:** 1261 12 362 107 4304 0001 4 4 20 42 01 1 10 1 e 1261 12 362 107 4304 0001 3 3 20 41 01 1 10 1

**Fonte:** 10 ou 21

**Orçamento:** Fiscal do Estado de Minas Gerais

4.2. O pagamento de eventuais despesas do ano de 2024 que extrapolem o recurso do convênio de saída será realizado utilizando recursos do orçamento próprio da **CONTRATANTE**. Os créditos orçamentários e respectivos empenhos serão indicados por meio de apostilamentos contratuais, em época própria

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

5.2. Uma vez aprovados os serviços pela Comissão de Fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal/Fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa, o qual deverá ocorrer por meio de uma das seguintes formas:

I - pela **FAEPE**, após ser notificada pela **CONTRATANTE**, e mediante a sua prévia concordância expressa sobre a parcela que lhe é devida, devendo o pagamento ser realizado por meio de ordem bancária a ser creditada em Conta Corrente da **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

II - pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em Conta Corrente no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação dos documentos à Diretoria de Projetos e Fiscalização de Obras.

5.3. A **FAEPE** efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços são as estabelecidas no Projeto Básico.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

## **8 . CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Os critérios de entrega, recebimento e aceitação do objeto, bem como de fiscalização, pela **CONTRATANTE**, da execução das obras são aqueles previstos no Projeto Básico.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

10.2 A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. Os recursos contra rescisão se regem pelo disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581, de 2011.

12.5. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da **CONTRATADA** que efetivamente participarem da execução do Contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito, por parte da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (**CONTRATADA**) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, observadas, ainda, as regras específicas previstas na Lei n.º 12.462, de 2011, e no Decreto n.º 7.581, de 2011.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do Contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado da licitação não poderá ser reduzida, em favor da **CONTRATADA**, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 42, § 7º, do Decreto n.º 7.581/2011.

14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da **CONTRATADA** com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 42, §4º, III do Decreto n.º 7.581/2011.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.462, de 2011, no Decreto nº 7.581, de 2011, na Medida Provisória nº 961, de 2020, na Lei n.º 8.666, de 1993, no que couber, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato resumido do presente Contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Lavras - MG, integrante da Seção Judiciária da Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, assim, por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente Instrumento de forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações da UFLA.

Pela **CONTRATANTE**:

**JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR**

Reitor

Pela **CONTRATADA**:

**LUANA GOMES MAGRI SIQUEIRA**

Sócia-administradora

Pela **FAEPE**:

**CLÁUDIO LÚCIO MENDES**

Diretor Executivo

Testemunha:

**JURANDIR MARCELO SILVA**

SIAPE: 212\*\*\*\*



Documento assinado eletronicamente por **Luana Gomes Magri Siqueira, Usuário Externo**, em 11/10/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Lúcio Mendes, Usuário Externo**, em 11/10/2023, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR MARCELO SILVA, Coordenador(a) da Coordenadoria de Contratos e Convênios**, em 16/10/2023, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR, Reitor(a)**, em 16/10/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0153588** e o código CRC **ED5CFCD5**.

**Observação:** Este documento deve ser assinado pelo servidor responsável

SEI nº 0153588

**Referência:** Processo nº 23090.026016/2023-81